



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 244/2021, de 22 de Junho de 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID –19 – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA .**

**CONSIDERANDO** o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** ainda o elevado número de casos ativos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus em nosso Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos locais e praças públicas, das 20h do dia 23 de Junho até às 5h do dia 28 de junho de 2021 em todo território do Município de Licínio de Almeida – Bahia.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão fechar a partir das 19:30 horas. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como Pizzarias, lanchonetes e congêneres (venda de comida), só poderão funcionar das 19:30 horas até as 24 horas de portas fechadas na modalidade de entrega a domicilio (delivery).

**§ 4º** - Os restaurantes, supermercados, mercadinhos e mercearias só poderão comercializar somente gêneros alimentícios, sendo vedado a comercialização de bebidas alcóolicas dentro do estabelecimento comercial, ficando autorizados apenas comercializar bebidas alcóolicas na modalidade de entrega a domicilio (delivery).

**§ 5º** - Os bares deverão permanecer de portas fechadas, só podendo comercializar bebidas alcóolicas na modalidade de entrega a domicilio (delivery) até às 24 horas.

**Art. 2º** - Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Licínio de Almeida, serão adotadas, às seguintes medidas:

**I** - Fica vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (jogos esportivos, babas, etc), do dia 23 de Junho até às 5h do dia 28 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações;

**II** – Fica autorizado o funcionamento de academias e de outros estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, no período do dia 23 de Junho até às 5h do dia 28 de junho de 2021, limitando a ocupação ao máximo de 30% ( trinta por cento) da capacidade do local e respeitando ainda os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**III** – Fica vedado a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, eventos desportivos, feiras, circos, eventos científicos, durante o período do dia 23 de Junho até às 5h do dia 28 de junho de 2021;

**IV**- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e a limitação da ocupação do local no máximo de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30% ( trinta por cento) da capacidade, devendo ainda, ser encerrados até as 19:30 horas.

**V** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como Pizzarias, lanchonetes, hambúrguerias e demais que comercializem gêneros alimentícios, poderão funcionar com portas abertas até às 19:30 horas, limitando-se a ocupação ao máximo de 30% ( trinta por cento) da capacidade do local e respeitando ainda os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**VI**- A feira livre de Licínio de Almeida (SEDE) funcionará até às 19:00 horas na sexta-feira (DIA 25/06/2021) e até às 17:00 horas no sábado (DIA 26/06/2021);

**VII** - A feira livre do Distrito de Tauapé funcionará na segunda-feira (DIA 28/06/2021) até às 17:00 horas;

**Art. 3º** A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, aos 22 dias do mês de Junho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal